



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TEL. 28 35 20 16 11

LEI Nº 1096, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de parte da praça pública localizada no bairro Niterói.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, provou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação de parte da praça pública localizada no bairro Niterói, compreendendo uma área de 12m x 10m (doze metros por dez metros), totalizando 120m², (cento e vinte metros quadrados), na esquina das ruas Alcir Miranda e Estevão Ciciliotti.

Art. 2º A área da desafetação destina-se exclusivamente à construção de uma estação elevatória do sistema de esgotamento sanitário.

§ 1º A estação deverá ser construída de forma a não permitir a exalação de mal-cheiro, a emissão de ruídos, a proliferação de mosquitos ou qualquer outro evento que venha a afetar a tranqüilidade, o sossego e a saúde públicos.

§ 2º Antes do término da obra de construção da estação, deverá ser executado um projeto paisagístico por profissional habilitado, de forma a amenizar o impacto da obra na paisagem da praça.

§ 3º O trabalho de diminuição do impacto paisagístico deverá ser parte integrante da obra, sem o qual a obra não poderá ser recebida e, conseqüentemente, impedida a liquidação e pagamento da mesma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de dezembro de 2004.


SAMUEL ZUQUIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 22/12/04
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO